

# Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual



## ÍNDICE

CAPÍTULO I .....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º .....	6
Objeto .....	6
Artigo 2.º .....	6
Âmbito de Aplicação.....	6
Artigo 3.º .....	6
Princípios Gerais.....	6
CAPÍTULO II .....	7
DIREITOS E DEVERES .....	7
PARTE I – DIREITOS/DEVERES.....	7
Artigo 4.º .....	7
Deveres dos SMCB .....	7
Artigo 5.º .....	7
Direitos dos Trabalhadores .....	7
Artigo 6.º .....	7
Deveres dos Trabalhadores .....	7
Artigo 7.º .....	8
Informação aos Trabalhadores.....	8
PARTE II – RESPONSABILIDADES .....	8
Artigo 8.º .....	8
Dos SMCB .....	8
Artigo 9.º .....	9
Dos Superiores Hierárquicos Imediato.....	9
Artigo 10.º .....	9
Dos Trabalhadores .....	9
Artigo 11.º .....	10
Do Serviço com Responsabilidades em Matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho .....	10
É da responsabilidade do serviço com responsabilidades em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho: .....	10
Artigo 12.º .....	10
Verificação do Cumprimento das Normas.....	10
CAPÍTULO III .....	11
CARACTERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S.....	11
PARTE I .....	11
FARDAMENTO .....	11
Artigo 13.º .....	11
Definição.....	11
Artigo 14.º .....	11
Características Gerais do Fardamento .....	11

Artigo 15.º .....	11
Adequação do Fardamento às Funções Exercidas .....	11
Artigo 16.º .....	11
Distintivos e Emblemas .....	11
Artigo 17.º .....	12
Modelos de Fardamento .....	12
PARTE II .....	12
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....	12
Artigo 18.º .....	12
Definição .....	12
Artigo 19.º .....	12
Princípios e Características dos Equipamentos de Proteção Individual .....	12
Artigo 20.º .....	13
Exigências Técnicas dos Equipamentos de Proteção Individual .....	13
Artigo 21.º .....	13
Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual .....	13
Artigo 22.º .....	13
Durabilidade .....	13
Artigo 23.º .....	13
Utilização de EPI por mais de um trabalhador .....	13
Artigo 24.º .....	13
Exigências .....	13
Artigo 25.º .....	14
Cláusula de salvaguarda .....	14
CAPÍTULO IV .....	14
AQUISIÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFORMAÇÃO .....	14
Artigo 26.º .....	14
Seleção de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual .....	14
Artigo 27.º .....	14
Aquisição .....	14
Artigo 28.º .....	14
Pedido de entrega ou substituição .....	14
Artigo 29.º .....	15
Utilização .....	15
Artigo 30.º .....	15
Utilização de fardamento e EPI na Divisão Administrativa e Financeira .....	15
Artigo 31.º .....	15
Utilização de fardamento e EPI na Divisão Comercial da Modernização Administrativa .....	15
Artigo 32.º .....	15
Utilização de fardamento e EPI na Divisão Técnica de Serviços de Águas .....	15
Artigo 33.º .....	16
Utilização de fardamento e EPI na Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos .....	16
Artigo 34.º .....	16
Manutenção e Conservação .....	16
Artigo 35.º .....	16
Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores .....	16
Artigo 36.º .....	16

Proibições.....	16
Artigo 37.º .....	16
Punições .....	16
CAPITULO IV .....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
Artigo 38.º .....	17
Divulgação.....	17
Artigo 39.º .....	17
Casos omissos .....	17
Artigo 40.º .....	17
Entrada em vigor .....	17

## Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB) resulta da necessidade de serem definidas as regras de harmonização e os procedimentos relacionados com a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em conformidade com a legislação existente em matéria de segurança e saúde no trabalho, como a Portaria n.º 1131/93, de 4 novembro, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, sendo o mesmo elaborado ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

O fardamento e os equipamentos de proteção individual assumem nos dias de hoje um papel importante na proteção dos trabalhadores, contribuindo para a preservação da sua integridade física, em função das condições de trabalho a que os mesmos se encontram sujeitos.

O fardamento e os equipamentos de proteção individual assumem igualmente o objetivo de fazer cumprir as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e, conseqüentemente, a prevenção dos acidentes de trabalho, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco que possam afetar qualquer trabalhador no seu local de trabalho.

Além dessa função, o uso do fardamento e equipamentos de proteção individual permite ainda uma clara identificação do trabalhador como agente dos Serviços Municipalizados, fomentando, ainda, a confiança dos municípios na atuação destes trabalhadores.

No âmbito laboral deverão, pois, garantir-se um conjunto de condições que salvaguardem a segurança e a saúde dos trabalhadores e contribuam para uma maior realização profissional e melhor qualidade de vida.

Acresce que, por forma a minimizar a transmissão dos riscos biológicos nos trabalhadores, os SMCB decidiram contratualizar com uma empresa externa a aquisição de novas fardas e a higienização das mesmas.

Face ao exposto, e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, considera-se necessária a existência de um Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adequado às exigências dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que discipline a aquisição e distribuição daquele vestuário e equipamento.

Pretende-se, também, com este documento, estabelecer um conjunto de normas e procedimentos a observar, aquando da utilização do fardamento, bem como dos diferentes equipamentos de proteção individual, assim como salvaguardar os direitos e deveres, quer do trabalhador, quer dos Serviços Municipalizados, remetendo-se para a LGTFP no que concerne às responsabilidades disciplinares, pela violação do estabelecido no presente regulamento.

Este Regulamento contém ainda o anexo I, com o mapa de atribuição do fardamento por atividade e respetivos documentos e o anexo II, com instruções de acondicionamento e manuseamento do fardamento sujeito à higienização por terceiros.

De acordo com os números 2 e 3 do artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), a aprovação do presente regulamento interno foi precedida da audição das associações sindicais e representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1.0 Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual e respetivos anexos estabelecem um conjunto de normas e procedimentos técnicos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB), com a finalidade de proteção dos trabalhadores face aos riscos profissionais, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
- 2.0 presente regulamento estabelece procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como a sua duração, princípios e características.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

- 1.0 presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores dos SMCB, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios Gerais**

- 1.0s equipamentos de proteção individual são de uso individual e obrigatório, devendo ser utilizados quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
- 2.0 Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório por todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o seu período de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **PARTE I – DIREITOS/DEVERES**

##### **Artigo 4.º Deveres dos SMCB**

Os SMCB têm como deveres fundamentais:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa, bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Fornecer o material relativo ao fardamento, de acordo com os anexos deste Regulamento;
- d) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada EPI;
- e) Informar os trabalhadores de quais os riscos a que estão protegidos com a utilização do EPI;
- f) Garantir formação sobre a utilização do EPI.

##### **Artigo 5.º Direitos dos Trabalhadores**

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) A serem consultados sobre a escolha do equipamento de proteção individual, através dos seus representantes;
- c) A dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

##### **Artigo 6.º Deveres dos Trabalhadores**

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelos SMCB;
- b) Utilizar corretamente o EPI e o fardamento de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas pelos SMCB;
- c) Manter o EPI em bom estado de conservação e limpeza, bem como preservar o fardamento de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- d) Participar de imediato ao respetivo superior hierárquico todas as avarias ou deficiências detetadas no equipamento ou fardamento utilizado.

## **Artigo 7.º** **Informação aos Trabalhadores**

1. Todos os trabalhadores dos SMCB e seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho devem dispor de informação e instruções claras sobre todas as medidas em relação à segurança e saúde no trabalho.
2. Os SMCB deverão implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do EPI, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos caso não cumpram com as regras de segurança.
3. A informação deve ser facilmente compreensível, escrita, se necessário, e conter, pelo menos, indicações sobre:
  - a) Condições de utilização dos equipamentos;
  - b) Condições de utilização, manutenção e limpeza do fardamento;
  - c) Situações anormais previsíveis;
  - d) Conclusões a retirar da experiência eventualmente adquirida com a utilização dos equipamentos;
  - e) Riscos para os trabalhadores decorrentes de equipamentos de trabalho existentes no ambiente de trabalho ou de alterações dos mesmos que possam afetar os trabalhadores, ainda que não os utilizem diretamente.

## **PARTE II – RESPONSABILIDADES**

### **Artigo 8.º** **Dos SMCB**

É da responsabilidade dos SMCB:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente Regulamento e respetivos anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores e do melhor desempenho dos serviços;
- b) Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização, bem como os princípios ergonómicos;
- c) Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o seu período de utilização, de modo que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- d) Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- e) Garantir aos trabalhadores o fornecimento gratuito do fardamento, bem como do equipamento de proteção individual necessários às suas funções e garantir o seu funcionamento e a sua substituição, conforme definido no presente Regulamento e respetivos anexos;
- f) Assegurar as condições para que os trabalhadores executem as suas funções com o respetivo fardamento e equipamento de proteção individual;
- g) Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como

dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente Regulamento;

- h) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- i) Assegurar a consulta e participação do serviço com responsabilidades em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho nas questões relevantes do fardamento e equipamento de proteção individual, escolha do equipamento de proteção individual, disponibilizando os elementos e a informação técnica por eles solicitada, tendo em vista a aplicação da lei e do presente Regulamento;
- j) Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, o manual de informação, em português, do fabricante do equipamento de proteção individual;
- k) Informar os trabalhadores dos riscos a que estão expostos e a forma de utilizar corretamente o equipamento de proteção individual e/ou, ainda, assegurar a formação sobre a utilização destes, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

### **Artigo 9.º**

#### **Dos Superiores Hierárquicos Imediato**

É da responsabilidade dos superiores hierárquicos:

- a) Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o fardamento e o equipamento de proteção individual constante no Regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação;
- b) Agir disciplinarmente sobre o infrator, de acordo com as normas constantes da LGTFP, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior;
- c) Autorizar o pedido de entrega/substituição de fardamento e/ou EPI, designadamente sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto, devendo a substituição ser feita mediante entrega das peças a substituir conforme procedimento previsto no artigo 28.º;
- d) Informar o GQSST sempre que o fardamento e/ou equipamento de proteção individual se encontre inadequado ou da existência de riscos não identificados, de forma a permitir a sua atualização.

### **Artigo 10.º**

#### **Dos Trabalhadores**

1. É da responsabilidade dos trabalhadores:

- a) Apresentarem-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho, com o fardamento e equipamento de proteção individual que lhes for fornecido;
- b) Verificarem a integridade do fardamento e equipamento de proteção individual, no momento da entrega, e dar conhecimento imediato ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção;
- c) Comunicarem ao superior hierárquico a necessidade de substituição do fardamento e/ou equipamento de proteção individual, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir;
- d) Efetuarem a devolução do fardamento e equipamento de proteção individual (EPI), sempre que se verifiquem situações de carácter permanente, aposentação, licenças sem vencimento e no final de contrato, independentemente do seu vínculo contratual;

- e) Cumprirem as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e o equipamento de proteção individual;
  - f) Utilizar equipamento de proteção individual adequado, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica;
  - g) Participarem nas ações de formação e informação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como as características, normas e procedimentos de utilização, limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;
  - h) Colaborarem com os SMCB, sempre que solicitado sobre a matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.
2. Os trabalhadores serão responsabilizados disciplinarmente pelo não uso ou uso indevido (designadamente, fora do horário de trabalho), desaparecimento e inutilização dolosa do material, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e equipamento de proteção individual.

### **Artigo 11.º**

#### **Do Serviço com Responsabilidades em Matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**

É da responsabilidade do serviço com responsabilidades em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho:

- a) Proceder à avaliação das exigências organizacionais, numa perspetiva de prevenção de riscos profissionais e promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho;
- b) Definir os princípios e características do fardamento e equipamento de proteção individual, tendo em consideração os riscos e as exigências das atividades;
- c) Acompanhar a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos do fardamento e equipamento de proteção individual, relativamente a normas e recomendações de qualidade, assim como promover a sua atualização e aperfeiçoamento;
- d) Analisar as situações de não cumprimento do constante no Regulamento e propor as devidas recomendações;
- e) Recomendar medidas e ações que entendam convenientes para uma correta aplicação do Regulamento, bem como propor as alterações necessárias;
- f) Pronunciar-se quanto à atualização do Regulamento sempre que surjam atividades com novas exigências ou se verifiquem mudanças técnicas e tecnológicas que o justifiquem.

### **Artigo 12.º**

#### **Verificação do Cumprimento das Normas**

1. A verificação do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência dos dirigentes responsáveis por cada unidade orgânica.
2. O GQSST e o serviço com responsabilidades em matéria de segurança e saúde no trabalho procedem à inspeção periódica do cumprimento das normas definidas no presente diploma.

## CAPÍTULO III

### CARACTERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S

#### PARTE I

#### FARDAMENTO

##### Artigo 13º

##### Definição

Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelos SMCB, para utilização obrigatória dos seus trabalhadores, no desempenho da sua atividade, como forma de resguardar e proteger os trabalhadores dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde, durante o exercício das suas atividades.

##### Artigo 14.º

##### Características Gerais do Fardamento

1.0 fardamento deve:

- a) Ser utilizado apenas no exercício da atividade laboral;
- b) Proporcionar bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no seu local de trabalho;
- c) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável e devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
- d) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações que forem fornecidas;
- e) Dentro do possível, adequado à época do ano em que é utilizado;
- f) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração de cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;
- g) Estar em conformidade com as preocupações de qualidade;
- h) Estar identificado através do design, cor e logótipo.

##### Artigo 15º

##### Adequação do Fardamento às Funções Exercidas

O fardamento deve ser adequado às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

##### Artigo 16º

##### Distintivos e Emblemas

Todo o fardamento será dotado de distintivos ou emblemas identificativos dos SMCB.

**Artigo 17º**  
**Modelos de Fardamento**

Os modelos de fardamento a adotar terão em conta as Divisões e seus respectivos Setores ou Secções para quem se destinam, o tipo de tarefas a desempenhar pelos trabalhadores e os riscos que visam proteger.

**PARTE II**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Artigo 18.º**

**Definição**

1. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador, para se proteger dos riscos para a sua segurança e para a sua saúde.
2. A definição do número anterior não abrange:
  - a) Vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
  - b) Equipamentos de serviços de socorro e salvamento;
  - c) Equipamentos de proteção individual dos militares, polícias e pessoas dos serviços de manutenção da ordem;
  - d) Equipamentos de proteção individual utilizados nos meios de transporte rodoviários;
  - e) Material de desporto;
  - f) Material de autodefesa ou dissuasão;
  - g) Aparelhos portáteis para a deteção e sinalização de riscos e fatores nocivos.

**Artigo 19.º**

**Princípios e Características dos Equipamentos de Proteção Individual**

1. Os equipamentos de proteção individual são gratuitos para trabalhadores, de uso pessoal e intransmissível, utilizados somente em serviço e no exercício das suas funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. O equipamento de proteção individual deve apresentar as seguintes características gerais:
  - a) Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem constituir, por si próprio, um aumento de risco de acidente que pretende anular ou diminuir;
  - b) Ser adequado ao seu utilizador, ao tipo de trabalho e compatível com outros equipamentos de proteção individual que sejam necessários utilizar simultaneamente;
  - c) Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às características físicas e de saúde do trabalhador;
  - d) O capacete deve estar identificado com cor, de acordo com a função e apresentar logótipo dos SMCB;
  - e) Estar conforme as normas aplicáveis à sua concessão e fabrico em matéria de segurança e saúde.
3. As características técnicas do equipamento de proteção individual, bem como as atividades e setores de atividade para os quais é necessário, são os constantes da legislação em vigor.

## Artigo 20.º

### Exigências Técnicas dos Equipamentos de Proteção Individual

As exigências técnicas dos EPI devem ter em conta os seguintes fatores:

- a) **Ergonomia e conforto** – os EPI não devem criar dificuldades ao desenvolvimento da atividade profissional, devendo adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho;
- b) **Materiais** – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores, mas da mesma forma, oferecendo resistência adequada, de modo a proteger com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;
- c) **Manual de instruções do fabricante** – os EPI devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI ou de algum dos seus componentes;
- d) **Marcação CE e Declaração de Conformidade** – compete ao fabricante dos EPI apresentar a marcação CE e acompanhá-los da declaração CE de conformidade.

## Artigo 21.º

### Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual

Para a seleção adequada dos EPI deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

## Artigo 22.º

### Durabilidade

1. As condições de utilização de EPI, nomeadamente no que se refere à sua durabilidade, são determinadas pelo fabricante do mesmo, devendo todos os trabalhadores zelar pela sua conservação e não deterioração.
2. As condições de utilização de EPI estabelecidas no ponto anterior são determinadas pelo GQSST, em função da gravidade do risco da frequência da exposição ao mesmo e das características dos postos de trabalho.

## Artigo 23.º

### Utilização de EPI por mais de um trabalhador

1. O equipamento de proteção individual é de uso pessoal.
2. Em casos devidamente justificados, o equipamento de proteção individual pode ser utilizado por mais do que um trabalhador, devendo, nesse caso, ser tomadas medidas apropriadas para salvaguardar as condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.

## Artigo 24.º

### Exigências

Todos os EPI terão de satisfazer os requisitos de segurança em conformidade com as exigências essenciais e legais aplicáveis, designadamente as previstas na Portaria n.º

1131/93 de 4 novembro, para preservar a saúde e garantir a segurança de todos os trabalhadores.

#### **Artigo 25.º**

##### **Cláusula de salvaguarda**

1. Caso se verifique que um EPI utilizado de acordo com a sua finalidade possa pôr em causa a saúde e a segurança dos trabalhadores, este deverá ser imediatamente substituído.
2. Compete ao QQSST confirmar se a situação em causa resultou do não cumprimento das exigências essenciais aplicáveis e a sua total inutilidade para o fim a que se destinava.

### **CAPÍTULO IV**

#### **AQUISIÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFORMAÇÃO**

##### **Artigo 26.º**

##### **Seleção de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual**

1. Compete ao Conselho de Administração a aprovação do fardamento e dos equipamentos de proteção individual, mediante proposta do Gabinete de Qualidade, Segurança e Saúde, com base no trabalho que previamente procedeu na escolha e seleção do vestuário e dos EPI, que melhores garantias apresentaram ao nível da segurança e saúde dos trabalhadores.
2. Para o presente efeito, o setor dos RHEA comunicam ao QQSST acerca das admissões e alterações de conteúdo funcional.

##### **Artigo 27.º**

##### **Aquisição**

1. A aquisição e gestão de stock de fardamento são da inteira responsabilidade da secção de contratação pública e armazém.
2. Os responsáveis pelas Secções/Serviços fornecerão à secção de contratação pública e armazém, responsável pela gestão do processo de aquisição, os elementos necessários à aquisição do fardamento e equipamento de proteção individual, em conformidade com o estipulado nos mapas anexos ao presente Regulamento.
3. Cabe à secção referida em 1 promover a abertura de consulta ao mercado para fornecimento e aquisição de fardamento, tendo por base as respetivas dotações orçamentais e o stock adequado aos trabalhadores em funções.
4. Nas áreas de atividade onde se verifique existir riscos biológicos, por forma a minimizar a transmissão destes riscos, é o QQSST responsável pela gestão do procedimento de fornecimento e higienização do fardamento, de acordo com as normas estabelecidas no procedimento.

##### **Artigo 28.º**

##### **Pedido de entrega ou substituição**

1. Compete ao trabalhador efetuar o pedido de entrega ou substituição do fardamento e/ou EPI, sempre que se verifique essa necessidade, designadamente por existir alguma deficiência após uso ou entrega do mesmo, ou antes do tempo previsto da sua durabilidade, seguindo este procedimento a tramitação identificada no anexo I.
2. O pedido deve ser efetuado de forma fundamentada mediante o preenchimento do anexo II do presente Regulamento.

3. Efetuado o pedido, o mesmo carece de autorização do superior hierárquico imediato, carecendo o seu indeferimento de justificação fundamentada.
4. Aquando da receção do fardamento/EPI pelo armazém deverá ser preenchida e assinada pelo trabalhador a ficha individual de entrega prevista no anexo III do presente Regulamento, mediante a entrega do bem a substituir.
5. Nas áreas de atividade onde se verifique existir riscos biológicos em que o fardamento é fornecido externamente não se aplica o procedimento do presente artigo.

#### **Artigo 29.º** **Utilização**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do presente Regulamento, o fardamento e o equipamento de proteção individual são de uso estritamente pessoal, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.
2. As condições de utilização do equipamento de proteção individual são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
3. O equipamento de proteção individual deve ser usado de acordo com o manual de informação do fabricante divulgado pelo GQSST.
4. A utilização do equipamento de proteção individual adequado é obrigatória sempre que existam riscos que ameacem a segurança e saúde dos trabalhadores e sempre que aqueles não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.
5. Os trabalhadores que estejam a exercer a sua atividade na via pública, têm obrigatoriamente de estar bem visíveis com a farda ou, caso seja necessário, com o colete de proteção e visualização.

#### **Artigo 30.º** **Utilização de fardamento e EPI na Divisão Administrativa e Financeira**

1. Os trabalhadores da Divisão Administrativa e Financeira devem utilizar o fardamento indicado no anexo IV.

#### **Artigo 31.º** **Utilização de fardamento e EPI na Divisão Comercial da Modernização Administrativa**

2. Os trabalhadores da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa devem utilizar o fardamento indicado no anexo V.
3. Os trabalhadores da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa devem utilizar os EPI indicado no anexo VI.

#### **Artigo 32.º** **Utilização de fardamento e EPI na Divisão Técnica de Serviços de Águas**

1. Os trabalhadores da Divisão Técnica de Serviços de Águas devem utilizar o fardamento indicado no anexo VII.
2. Os trabalhadores da Divisão Técnica de Serviços de Águas devem utilizar os EPI indicado no anexo VIII.

### **Artigo 33.º**

#### **Utilização de fardamento e EPI na Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos**

1. Os trabalhadores da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos devem utilizar o fardamento indicado no anexo IX.
2. Os trabalhadores da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos devem utilizar os EPI indicado no anexo X.

### **Artigo 34.º**

#### **Manutenção e Conservação**

1. É da responsabilidade dos utilizadores a manutenção e conservação dos EPI.
2. A conservação e limpeza do fardamento fornecido pelos SMCB é efetuada pelos trabalhadores, com a regularidade necessária.
3. A manutenção do EPI e fardamento, fornecido pelos SMCB deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza não abrasivos face às suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
4. No período em que os EPI não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
5. Nas situações em que o fardamento é fornecido por entidade externa, a disponibilização, higienização e manutenção é efetuada por essa mesma entidade de acordo com as regras do anexo XI.

### **Artigo 35.º**

#### **Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores**

Os SMCB, através do GQSST e dos RHEA, deverão implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

### **Artigo 36.º**

#### **Proibições**

##### **É proibido:**

- a) Usar o fardamento ou qualquer das suas peças fora do horário laboral;
- b) O uso simultâneo de peças de vestuário de trabalho e de traje pessoal à civil;
- c) O uso de vestuário de trabalho diferente daquele que estiver determinado e aprovado neste Regulamento;
- d) Introduzir ao fardamento quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstas no presente Regulamento.

### **Artigo 37.º**

#### **Punições**

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º**

##### **Divulgação**

1. O Regulamento é divulgado a todos os trabalhadores, sendo enviado para o correio eletrónico e afixado na sede dos SMCB nos locais de trabalho, bem como no site institucional, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores.
2. O Regulamento deve igualmente ser divulgado aos novos trabalhadores no momento da entrega do fardamento.

#### **Artigo 39.º**

##### **Casos omissos**

Os casos não previstos no presente Regulamento devem ser remetidos ao GQSST, para análise, e sujeitos por este à consideração superior.

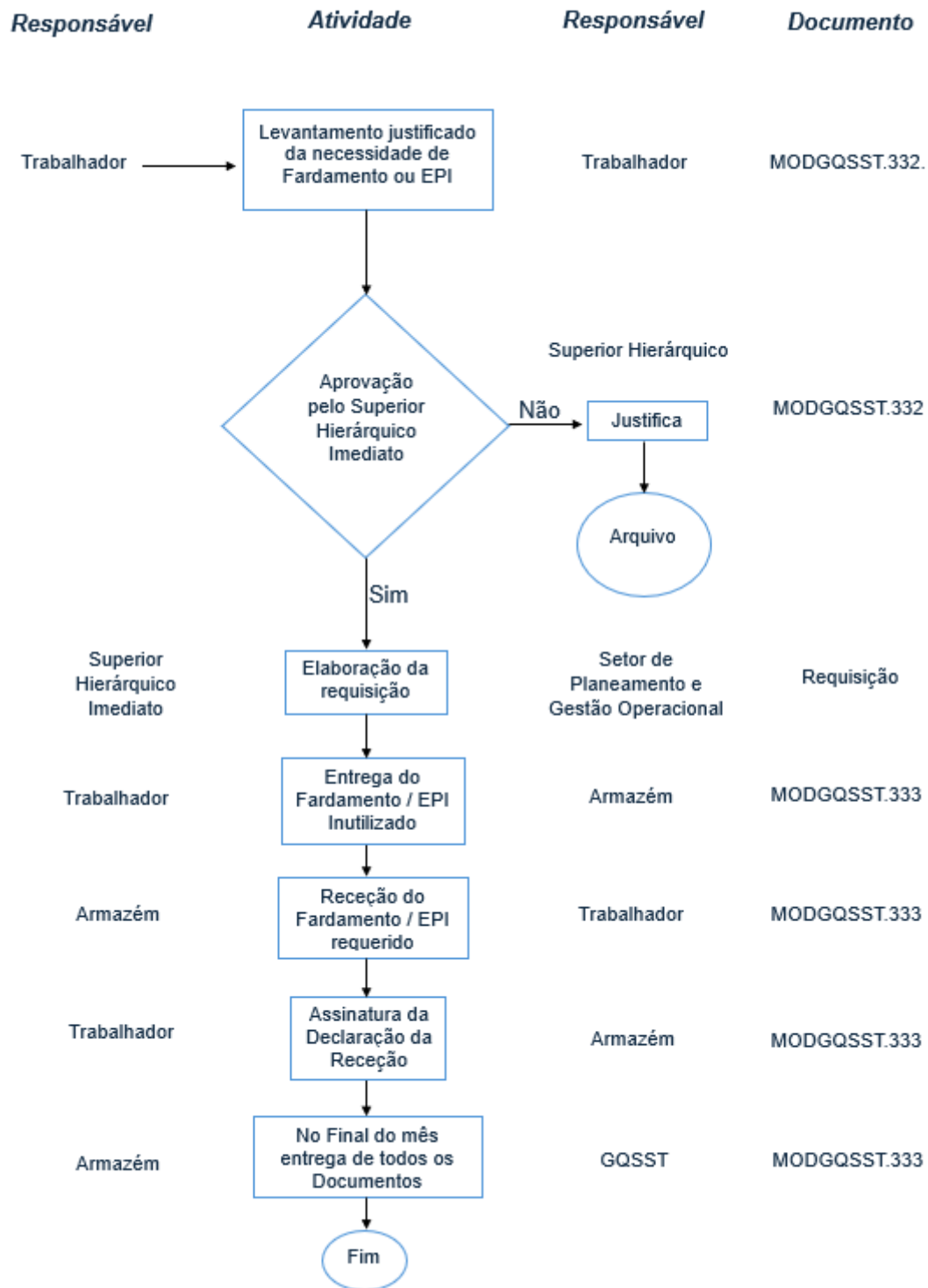
#### **Artigo 40.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.


## ANEXO I

### Fluxograma de pedido, entrega e substituição de Fardamento e/ou EPI



## ANEXO II

### Pedido, entrega e substituição de Fardamento e/ou EPI

	<b>Pedido, entrega e substituição de Fardamento e /ou EPI</b>
---	---

N.º Interno	Nome do Trabalhador		
Designação da necessidade	Justificação da necessidade	Assinatura do trabalhador	Autorização do Superior Hierárquico imediato
<input type="checkbox"/> Camisa azul de manga curta ___ <input type="checkbox"/> Pólo azul de manga curta ___ <input type="checkbox"/> Calças azuis escuras ___ <input type="checkbox"/> Camisa azul de manga comprida ___ <input type="checkbox"/> Casaco azul escuro forrado ___ <input type="checkbox"/> Botas com palmilha e biqueira de aço ___ <input type="checkbox"/> Colete refletor ___ <input type="checkbox"/> Boné ___ <input type="checkbox"/> Bata azul escura ___		Data: ___/___/___  Ass: _____	<input type="checkbox"/> Autorizo  <input type="checkbox"/> Não Autorizo *
<input type="checkbox"/> Luvas anti corte e anti corrosão ___ <input type="checkbox"/> Luvas anti corte em pele de vaca ___ <input type="checkbox"/> Máscara descartável ___ <input type="checkbox"/> Protetores auriculares ___ <input type="checkbox"/> Luvas de látex ___ <input type="checkbox"/> Capacete azul ___ <input type="checkbox"/> Óculos de proteção de partículas ___ ___ <input type="checkbox"/> Máscara com filtro ___ <input type="checkbox"/> Fato de macaco impermeável descartável ___ <input type="checkbox"/> Capacete azul/branco ___		Ass: _____  Data: ___/___/___  Ass: _____	

Justificação pelo Superior Hierárquico imediato do Indeferimento

## ANEXO III

### Ficha individual de receção do fardamento e/ou EPI

	Ficha individual de receção do Fardamento e/ou EPI
---	--

N.º Interno	Nome do Trabalhador	
<b>Receção novo</b>	<b>Entrega do inutilizado</b>	<b>Receção pelo armazém</b>
<input type="checkbox"/> Camisa azul de manga curta ____ <input type="checkbox"/> Pólo azul de manga curta ____ <input type="checkbox"/> Calças azuis escuras ____ <input type="checkbox"/> Camisa azul de manga comprida ____ <input type="checkbox"/> Casaco azul escuro forrado ____ <input type="checkbox"/> Botas com palmilha e biqueira de aço ____ <input type="checkbox"/> Colete refletor ____ <input type="checkbox"/> Boné ____ <input type="checkbox"/> Bata azul escura ____	<input type="checkbox"/> Camisa azul de manga curta ____ <input type="checkbox"/> Pólo azul de manga curta ____ <input type="checkbox"/> Calças azuis escuras ____ <input type="checkbox"/> Camisa azul de manga comprida ____ <input type="checkbox"/> Casaco azul escuro forrado ____ <input type="checkbox"/> Botas com palmilha e biqueira de aço ____ <input type="checkbox"/> Colete refletor ____ <input type="checkbox"/> Boné ____ <input type="checkbox"/> Bata azul escura ____	<input type="checkbox"/> Recebi as peças inutilizadas <input type="checkbox"/> Não recebi as peças inutilizadas  Data: __/__/__ Ass.: _____
<input type="checkbox"/> Luvas anti corte e anti corrosão ____ <input type="checkbox"/> Luvas anti corte em pele de vaca ____ <input type="checkbox"/> Máscara descartável ____ <input type="checkbox"/> Protetores auriculares ____ <input type="checkbox"/> Luvas de látex ____ <input type="checkbox"/> Capacete azul ____ <input type="checkbox"/> Óculos de proteção de partículas ____ <input type="checkbox"/> Máscara com filtro ____ <input type="checkbox"/> Fato de macaco impermeável descartável ____ <input type="checkbox"/> Capacete azul/branco ____	<input type="checkbox"/> Luvas anti corte e anti corrosão ____ <input type="checkbox"/> Luvas anti corte em pele de vaca ____ <input type="checkbox"/> Máscara descartável ____ <input type="checkbox"/> Protetores auriculares ____ <input type="checkbox"/> Luvas de látex ____ <input type="checkbox"/> Capacete azul ____ <input type="checkbox"/> Óculos de proteção de partículas ____ <input type="checkbox"/> Máscara com filtro ____ <input type="checkbox"/> Fato de macaco impermeável descartável ____ <input type="checkbox"/> Capacete azul/branco ____	








Eu abaixo assinado **declaro** que me comprometo a utilizar o Fardamento e EPI fornecidos de forma correta e sempre que as atividades o exigirem, comprometo-me igualmente a zelar pela boa conservação dos equipamentos e comunicar ao Superior Hierárquico imediato qualquer dano, desgaste ou necessidade de substituição dos mesmos, reconheço que o uso adequado de EPI é uma obrigação legal e uma condição essencial para a minha segurança e saúde no trabalho.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### Fardamento da Divisão Administrativa e Financeira

Fardamento					
Quantidade	Descrição				Duração
	Verão	Imagem	Inverno	Imagem	
4	T-shirt cinzenta mesclado claro com logótipo dos SMCB		Sweatshirt cinzenta mesclado claro com logótipo dos SMCB		2 anos
4	Pólo azul claro de manga curta com logótipo dos SMCB		Camisa azul claro de manga comprida com logótipo dos SMCB		2 anos
2	Calças azul escuro		Calças azul escuro		2 anos
1	---	---	Casaco azul escuro forrado com logótipo dos SMCB		2 anos
2	Bata azul escuro com logótipo dos SMCB				2 anos
1	Botas com biqueira e palmilha de aço				2 anos
1	Colete refletor com logótipo dos SMCB				1 ano
1	Boné cinzento escuro com logótipo dos SMCB				1 ano




## ANEXO V

### Fardamento da Divisão Comercial e da Modernização Administrativa

Fardamento					
Quantidade	Descrição				Duração
	Verão	Imagem	Inverno	Imagem	
4	Pólo azul claro de manga curta com logótipo dos SMCB		Camisa azul claro de manga comprida com logótipo dos SMCB		2 anos
4/1	Camisa azul claro de manga curta com logótipo dos SMCB		Casaco azul escuro forrado com logótipo dos SMCB		2 anos
2	Calças azul escuro		Calças azul escuro		2 anos
1	Cartão de Identificação				2 anos
1	Colete refletor com logótipo dos SMCB				1 ano
1	Bata azul escuro com logótipo dos SMCB				2 anos
1	Botas com biqueira e palmilha de aço				2 anos
1	Boné cinzento escuro com logótipo dos SMCB				1 ano

## ANEXO VI

Equipamento de Proteção Individual da Divisão Comercial e da Modernização Administrativa

Equipamento de Proteção Individual				
Quantidade	Descrição	Imagem	Caraterísticas	Observações
1	Luvas anticorte e anticorrosão			A sua substituição efetua-se mediante entrega das inutilizadas
1	Máscara descartável			A sua substituição efetua-se mediante entrega da inutilizada
1	Óculos de proteção			A sua substituição efetua-se mediante entrega dos inutilizados







## ANEXO VII

### Fardamento da Divisão Técnica de Serviços de Águas

Tipologia Fardamento	Imagem	Quantidade semanal	Quantidade Total
Polo EPI AV mc ou ml - amarelo fluorescente		5	11 + 11
Sweat ml - azul marinho		5	5
Parka EPI AV + Chuva - amarelo fluor + azul marinho		1	2
Calça EPI AV + Chuva - amarelo fluorescente		1	2
Casaco Softshell EPI AV + Frio - amarelo fluorescente		3	3
Colete EPI AV + Frio - amarelo fluorescente		2	3
Casaco EPI AV - azul marinho + amarelo fluorescente		2	3
Calça EPI AV - azul marinho + amarelo fluorescente		5	5
Bata Branca ou bata de cor		5	5

## ANEXO VIII

### Equipamento de Proteção Individual da Divisão Técnica de Serviços de Águas

Equipamento de Proteção Individual				
Quantidade	Descrição	Imagem	Caraterísticas	Observações
1	Luvas de cabedal			A sua substituição efetua-se mediante entrega das inutilizadas
1	Luvas de borracha			A sua substituição efetua-se mediante entrega das inutilizadas
1	Máscara descartável			A sua substituição efetua-se mediante entrega da inutilizada
1	Máscara de soldar			A sua substituição efetua-se mediante entrega da inutilizada
1	Protetores auriculares			A sua substituição efetua-se mediante entrega dos inutilizados
1	Óculos de proteção de projeção de partículas			A sua substituição efetua-se mediante entrega dos inutilizados




## ANEXO IX

### Fardamento da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

Tipologia Fardamento	Imagens	Quantidade Semanal	Quantidade Total
Polo EPI AV mc ou ml - amarelo fluorescente		5	11 + 11
Sweat ml - azul marinho		5	5
Calça EPI AV - amarelo fluorescente + azul marinho		2	2
Blusão EPI AV - amarelo fluorescente + azul marinho		5	5
Parka EPI AV + Chuva - amarelo fluor + azul marinho		1	3
Calça EPI AV + Chuva - amarelo fluorescente		1	3
Casaco Softshell EPI AV + Frio - amarelo fluorescente		3	3
Bata Branca ou bata de cor		5	5

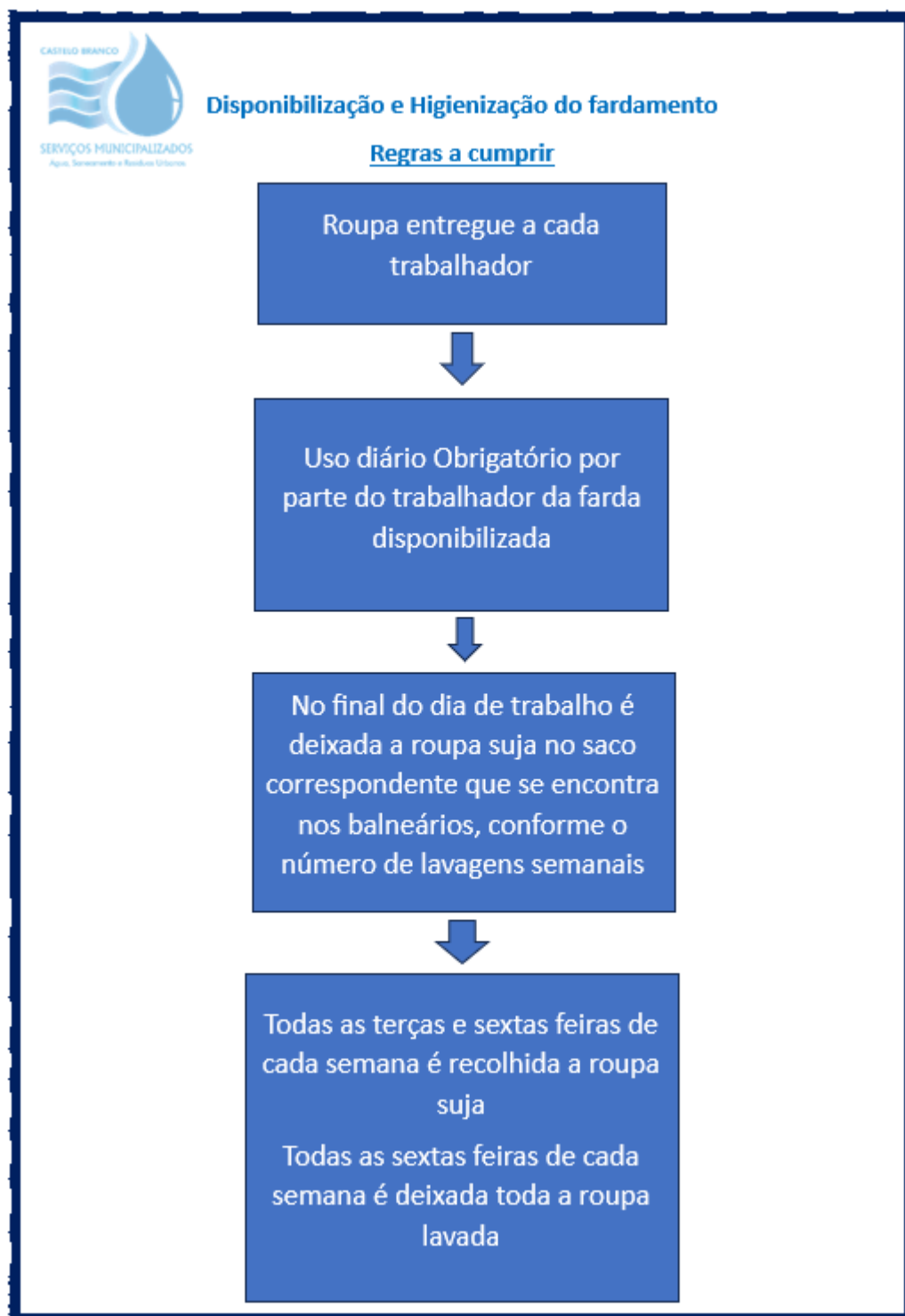
## ANEXO X

Equipamento de Proteção Individual da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Urbanos

Equipamento de Proteção Individual				
Quantidade	Descrição	Imagem	Caraterísticas	Observações
1	Luvas de cabedal			A sua substituição efetua-se mediante entrega das inutilizadas
1	Luvas de borracha			A sua substituição efetua-se mediante entrega das inutilizadas
1	Máscara descartável			A sua substituição efetua-se mediante entrega da inutilizada

## ANEXO XI

Instruções de acondicionamento da Higienização do fardamento efetuado por empresa externa



Documento a preencher sempre que seja necessário efetuar alguma reparação na peça, por exemplo:

- ✓ Remendar quando se encontra com um buraco
- ✓ Substituir um fecho, quando está avariado
- ✓ Coser um botão
- ✓ Fazer bainhas novas
- ✓ Etc.

Talão de reparação n.º **1234**

Cliente: \_\_\_\_\_

Nome de utilizador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Peças a reparar - Quantidade \_\_\_\_\_

Bata     Túnica     Polo     Calça     Blusão  
 T-Shirt     Outro    \_\_\_\_\_ Tamanho \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ass. Utilizador **ENVIÓ** Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. Shide **RECEPCÃO** Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass. Cliente **ENTREGA** Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOTA: Este talão deve ser colocado junto à(s) peça(s) a reparar/substituir, isoladamente em caso de envio.